



PROJETO DE LEI Nº 264, DE DE ABRIL DE 1999.
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Chico Floresta)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ, CEOF e à CAS.

Em 07/04/99.

[Handwritten Signature]
Norma Penelope Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de convocação de plebiscito antes da deflagração de qualquer processo de privatização das empresas públicas e sociedades de economia mista do complexo administrativo do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Decreta:

Art. 1º - Qualquer processo de privatização de empresas públicas e de sociedades de economia mista, no âmbito do Distrito Federal, dependerá de prévia aprovação em plebiscito.

Art. 2º - O Governo do Distrito Federal, ao decidir pela privatização, requererá à Câmara Legislativa a convocação de plebiscito, na forma do artigo 60, inciso XLII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, ainda que cerca de dois terços de seus dispositivos ainda dependam de regulamentação e, a par de se encontrar em adiantado processo de reforma, através de inúmeras emendas, representa um marco na consolidação da democracia participativa e no avanço dos direitos individuais e coletivos.

Garantias constitucionais inéditas no nosso ordenamento jurídico, como o *habeas data* e o mandado de injunção, evidenciam a necessidade de participação da população nas decisões que, diretamente, afetam a vida de todos. O Estado jamais deve ser entendido sob a ótica do absolutismo, em que os governantes ignoram por completo qualquer forma de contribuição do cidadão, ainda que suas decisões reflitam as mais perversas formas de intervenção no patrimônio cultural, ético, social e político de um povo.

A soberania popular encontra-se assegurada na Carta Política vigente, exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto ou, ainda, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular. Verifica-se, assim, que o legislador constituinte estava atento para o resguardo dessa valiosa forma de contribuição da sociedade, com vistas ao aprimoramento do estado democrático de direito.

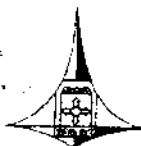
Protocolo Legislativo

PL nº 264/1999

Fls. nº 01

SAIN-Parque Rural - 70086-900 - Brasília - DF

[Handwritten Signature]



Várias decisões, que afetam diretamente as instituições sociais, a forma de administrar a coisa pública e o modo de vida das pessoas, são adotadas pelos nossos governantes sem que a população participe de qualquer processo decisório, de consulta ou de simples debate. Ignoram, assim, alternativas que convergem para o exercício da soberania popular. E determinadas decisões, por sua magnitude, não raro, conduzem o Estado e a população a rumos incertos, quase sempre equivocados, acarretando prejuízos, sacrifícios, frustrações e dissabores.

O Governo Federal tem adotado posições extremadas, concebidas dentro do chamado neoliberalismo, alijando inteiramente a população de qualquer processo de participação. Exemplo disso é o polêmico processo de privatização, em que a população brasileira, ainda que tenha pretendido participar mais diretamente das discussões acerca da necessidade de se privatizar ou não esta ou aquela empresa pública, simplesmente vem assistindo passivamente a venda do patrimônio público, inclusive em setores estratégicos, a grupos nacionais e multinacionais, totalmente descomprometidos com os anseios da população. O resultado que se tem verificado - e não poderia ser de outra forma - é a má prestação dos serviços públicos, com graves prejuízos para a comunidade.

Aqui no Distrito Federal não podemos permitir que a população seja alijada deste processo de discussão, razão pela qual devemos recorrer a esse tão importante instrumento, que é a consulta direta à população, através de plebiscito, para que também nossas empresas não sejam alienadas a grupos empresariais, num processo nem sempre transparente e cujos resultados quase sempre são desastrosos para o patrimônio público e, principalmente, para a população usuária dos serviços públicos.

Por estas razões, conclamamos os nobres colegas desta Casa, no sentido de votar favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que estaremos contribuindo para a consolidação da participação da comunidade do Distrito Federal nas decisões de governo, como prova de que esta participação é essencial para o exercício da soberania popular.

Sala das Sessões, em de abril de 1999.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

Protocolo Legislativo

PL 264/1999

Fls. 02